II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI ROGERIO MOLLICA

A174Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debatemos também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debatemos ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogerio Mollica

Maria Cristina Zainaghi

A JURISDIÇÃO CIVIL E O PROTAGONISMO DAS PARTES NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹ Andre Luiz Lima Soares Thalita Soares de Mattos

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster discorre sobre a jurisdição civil e o protagonismo das partes no processo democrático. Com a promulgação da Constituição de 1988, bem como da entrada em vigor da Lei 13.105/2015 a jurisdição civil adquiriu uma perspectiva constitucional que tornou as partes protagonistas do processo.

PROBLEMA DE PESQUISA: O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 2015) buscou promover as garantias fundamentais, por meio do Livro I, por meio das Normas Processuais Civis que em seus artigos 1º a 12 disciplinam as normas fundamentais do processo, disciplinadas pela legislação infraconstitucional os princípios constitucionais do processo. Dentre as modificações trazidas pela Lei 13.105, de 2015, a inserção do princípio da não surpresa, uma nova faceta do princípio do contraditório, que tem como objetivo prestigiar a participação das partes em todos os atos do processo, antes do julgador proferir alguma decisão. A regra é tão importante que estende esta prática para todos graus de jurisdição, mesmo que trate de matéria sobre a qual deve o julgador decidir de ofício (Artigos 9º e 10). O conceito, até então inédito no Brasil, já encontrava previsão na legislação estrangeira, por meio de institutos similares, como o princípio ou garantia de influência do direito alemão (Artigo 285 do Código de Processo Civil). Diante disso, busca-se analisar os aspectos fundamentais do princípio da não surpresa, aferindo sua aplicabilidade, à luz da teoria do processo democrático, a fim de estabelecer a sua importância como medida de proteção das garantias fundamentais.

OBJETIVO: Analisar, à luz da teoria do processo constitucional, os aspectos práticos do exercício do contraditório e do devido processo constitucional, bem como dar destaque ao protagonismo das partes no processo, a fim de que o acesso a jurisdição seja realizado pelo estado sempre em observância as garantias fundamentais.

MÉTODO: Adota-se como marco teórico os Artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 2015) e a sua interpretação com base na teoria do processo constitucional, por meio de pesquisa bibliográfica e do método jurídico-dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 2015) revolucionou o direito processual civil brasileiro quando trouxe como marco teórico os valores e garantias fundamentais da constituição da republica esclarecidos, fato que

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

estabeleceu limites na atuação dos juízes, bem como retirou deles o protagonismo quando da realização da função jurisdicional. Com isso o legislador processual evitou a atuação discricionária do Poder Judiciário, elevou a qualidade das decisões judiciais e proporcionou uma efetiva participação das partes no processo. Diante disso, com o garantismo constitucional e a observância do contraditório, as partes adquiriram poder de influência perante as decisões judiciais.

Palavras-chave: Jurisdição Civil, Processo Constitucional, Contraditório e fundamentação das decisões

Referências

ALEMANHA, Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.gesetze-im-internet.de/englisch zpo/englisch zpo.html. Acesso em: 08 set. 2020.

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio; Teoria geral do processo – Salvador: JusPodivm, 2020.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. Princípios Do Processo No Novo Código De Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. htm. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos. 14. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. São Paulo: Método, 2016.